



SENADO FEDERAL

EMENDA ADITIVA

Nº 2 – PLENÁRIO

(ao PLS 410, de 2012 Complementar)

O art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d’Aliança, Valparaíso, Vila Boa e Flores no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)

Sala das Sessões,

Senador **GIM**
(PTB/DF)

Publicado no **DSF**, de 16/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 13920/2013